

PARECER TÉCNICO

Conforme análise quanto à conformidade técnica e aceitabilidade dos documentos apresentados pelo licitante EMPRESA DRILLING COMPANY CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ.: 12.516.306/0001-84, que busca sua habilitação no certame licitatório CONCORRÊNCIA N.017/2025, cujo Objeto é a construção da 4 EMEIS TIPO 2, neste Município:

I - CONSIDERANDO que:

1 – O município de **Estrela-RS** foi dentre todos, o mais afetado nas enchentes de 2024 - considerado o maior desastre natural da história do RS, tendo diversos equipamentos públicos e privados afetados pela força das águas, com destaque as escolas e creches destruídas, comprometendo duramente a prestação dos necessários serviços educacionais a população;

2 – Nos esforços pela reconstrução, Estrela foi contemplada com recursos federais para a construção de 06 novas obras (05 creches e 01 escola em tempo integral) visando recuperar em parte a infraestrutura educacional, destruída nas enchentes;

3 – Os recursos são oriundos do **OGU – Orçamento Geral da União**, administrados pelo **FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (MEC)** e conveniados junto a este Município por intermédio da **Caixa** (gestora) cuja prestação de contas se dará junto aos órgãos federais (**TCU**) e sua aplicação sendo fiscalizados pela **UNIÃO (CGU-AGU)**;

4 – Em face a urgência, Estrela-RS optou pela utilização de sistema construtivo industrializado que pudesse acelerar o processo de construção e operação das novas obras, elegendo como metodologia construtiva o **SISTEMA PVC CONCRETO** nos termos autorizados pelo FNDE junto à **CAIXA**;

5 – Foram realizadas visitas técnicas a fabricantes, municípios e diversas obras em execução, executadas e operação no país, construídas nesta tecnologia, de modo a aferir-se a necessária segurança técnica e avaliar o nível de satisfação dos servidores, usuários e técnicos que utilizam estes equipamentos, restando comprovada as vantagens técnicas, econômicas, o grande histórico de obras já executadas no país especialmente no âmbito dos programas e com financiamento federais além de todo o suporte técnico prestado pelos fabricantes e as economias futuras na operação e manutenção das obras;

6 – Trata de SISTEMA CONSTRUTIVO normatizado pela ABNT (NBR 17.077/2023), portanto de domínio público tendo as necessárias certificações no âmbito do SINAT (Gov. Federal), INMETRO e que atende aos requisitos de segurança e qualidade em conformidade aos CADERNOS TÉCNICOS/FNDE para a construção de infraestrutura educacional;

7 – Todos os projetos executivos, memoriais, planilhas, estudo técnico preliminar, Termo de Referência e seus anexos e os instrumentos convocatórios (EDITAIS) estão referenciados **na necessária observância e conformidade á norma ABNT NBR 17.077 e a Diretriz Sinat 004 – Revisão 001;**

8 – Visando a qualidade das obras e o mais importante, a SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, os editais são claros quanto a necessidade de se observar a conformidade técnica e normativa nos termos previstos na legislação (Art. 6 – Lei 14.133), cujo aplicação se torna obrigatória no âmbito da administração pública.

II - HABILITAÇÃO:

CAT 5.1.4.2.3 ATESTADO ENIO LIMA DE CARVALHO, n. 3269566/2025

Segue a síntese da habilitação, relacionada a documentação técnica apresentada pelo licitante acima qualificado para fins de qualificação junto a este Município, em resumo:

- a) Da **inconformidade das paredes com espessura inferior a 80mm**, conforme indicado no escopo de aplicação da **Norma ABNT NBR 17.077(2023)** – que referência todo o processo licitatório em tela, como os demais certames em via de processamento neste Município;

III – DA ANÁLISE TÉCNICA

Passamos a analisar o material técnico recebido pela empresa licitante, com foco na CONFORMIDADE e ACEITABILIDADE TÉCNICA da documentação recebida, não menos importante, mas que, devem ser objeto de análise do Município. Entretanto, entendemos ter reunido elementos suficientes para as CONCLUSÕES necessárias:

- 1) A **ABNT – Associação Brasileira de Normatização Técnica** e o **SINAT – Sistema Nacional de Avaliação Técnica (Governo Federal)** são os dois fóruns científicos que estabelecem diretrizes técnicas e avaliam a conformidade dos sistemas construtivos e seus fabricantes no Brasil. Reúnem em seus Conselhos, Comitês e Grupos de Trabalhos dezenas de representantes de toda a comunidade científica brasileira lhes conferindo pluralidade, isonomia, representatividade e a devida legitimidade. Além do referencial técnico produzido pelo SINAT (Diretriz Sinat 004)

e pela ABNT (NBR 17.077) necessitamos considerar os **CADERNOS TÉCNICOS produzidos pelo FNDE** que eleva os requisitos de qualidade e segurança a partir da NBR 15.575, quando se trata da construção de edifícios do sistema educacional (escolas e creches). Cabe concluir que os requisitos e exigências técnicas dos CADERNOS produzidos pelo FNDE (órgão repassador dos recursos conveniados com Estrela no âmbito da reconstrução) são mais elevados dos que encontrados na Diretriz e Norma supracitados e que se torna imperativo o atendimento dos mesmos. O SINAT torna público em seu site (<https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/habitacao/programa-brasileiro-de-qualidade-e-productividade-do-habitat-pbqp/sinat-sistema-nacional-de-avaliacoes-tecnicas-de-produtos-inovadores-e-sistemas-convencionais>), as tecnologias e sistemas detentores de DATEC. **Não foram encontrados** qualquer sistema de perfis de PVC homologados junto ao Sinat com espessura de 64mm. **Existem apenas 02 DATECs em que as paredes possuem 80mm** tal qual referenciado nas licitações aqui em Estrela RS. Em visita a Norma ABNT NBR 17.077 que referênciava o certame, está claro e evidente em seu escopo o requisito de espessura mínima de 80mm para efeito de conformidade:

NORMA
BRASILEIRA

ABNT NBR
17077

Primeira edição
31.03.2023

Paredes estruturais constituídas por painéis de PVC preenchidos com concreto para a construção de edificações — Projeto, execução e controle — Requisitos e procedimentos

Structural walls made of PVC panels filled with concrete for the construction of buildings — Project, execution and control — Requirements and proceedings

1 Escopo

Esta Norma estabelece requisitos e procedimentos para elaboração de projeto, execução e controle de paredes estruturais constituídas por painéis de PVC preenchidos com concreto para a construção de edificações.

Esta Norma se aplica à construção de edificações de até dois pavimentos ("térreo mais um"), com lajes entre os pavimentos e cobertura que atenda às Normas técnicas.

Esta Norma não se aplica a:

- a) paredes de concreto com características não contempladas na Tabela 2;
- b) paredes com espessura da parede menor que 80 mm;
- c) paredes com espessura do núcleo de concreto menor que 76 mm;
- d) paredes de concreto pré-moldadas;
- e) paredes de concreto moldadas *in loco* com formas removíveis;
- f) paredes curvas;
- g) paredes submetidas a ações predominantemente horizontais.

Esta Norma não estabelece requisitos para preparo, controle, recebimento e aceitação do concreto, para os quais se aplica a ABNT NBR 12655.

Esta Norma não é aplicável aos aspectos da execução relativos à saúde e segurança do trabalho, estabelecidos na legislação vigente.

- 2) Resta evidente e comprovado que as obras objeto da ART e ATESTADO em análise, foram produzidas com sistema de perfis de 64mm.
- 3) Do ponto de vista técnico, deve-se preservar pela conformidade normativa como via de obtenção da qualidade e segurança necessários. Por ser também um

imperativo de ordem legal, a não observância do atendimento as Normas técnicas aplicáveis implicam e responsabilização civil pública.

- 4) O Edital e seus anexos são fartos em referenciar as Normas e a legislação que deve ser atendida pelos licitantes interessados. Uma vez não questionado ou impugnado tempestivamente, o texto do instrumento convocatório torna-se de obrigatória observância nesta análise e julgamento, e como consequência, deve ser integralmente atendido pelos licitantes que participarão do certame.

IV – CONCLUSÃO

Com isso podemos concluir que a empresa licitante apresentou vários atestados de capacidade técnica, dentre os itens de maior relevância que são citados nos itens 5.1.4.2.3.1, 5.1.4.2.3.2, 5.1.4.2.3.3 e 5.1.4.2.3.4 do Edital Concorrência Eletrônica nº 017/2025:

- 1- No item 5.1.4.2.3.1 a empresa licitante não atendeu os critérios citados no edital, projetos e memoriais que é a **norma ABNT NBR 17.077 e a Diretriz Sinat 004 – Revisão 001**.
- 2- No item 5.1.4.2.3.2 a empresa licitante atendeu parcialmente os critérios citados, faltou o item execução concretagem paredes de vedação.
- 3- No item 5.1.4.2.3.3 EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA EM SISTEMAS DE COBERTURAS (TESOURAS/TRELIÇAS), a empresa licitante atendeu os critérios citados na licitação.
- 4- No item 5.1.4.2.3.4 EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE TELHA SANDUICHE METÁLICA TERMOACÚSTICA, a empresa licitante atendeu os critérios citados na licitação.

FREDERICO ROMALDO ELY BIRKHOLZ
ARQUITETO E URBANISTA
CAU RS A60678-2